

**Ministério do Planejamento,
Orçamento e Gestão****FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
CONSELHO DIRETOR****PORTARIA Nº 240, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2012**

Institui a Comissão Própria de Avaliação da Fundação Escola Nacional de Administração Pública - CPA/ENAP.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ENAP, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto aprovado pelo Decreto nº 6.563, de 11 de setembro de 2008, considerando o disposto no art. 11 da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, e na Portaria MEC nº 2.051, de 9 de julho de 2004, no que couber, e considerando que:

as escolas de governo foram criadas pelo Poder Público com prerrogativa Constitucional para o exercício de atividades de formação, aperfeiçoamento e desenvolvimento dos agentes públicos, na forma do art. 39, § 2º, da Constituição Federal;

a Lei nº 10.861/04, que institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES e exige a criação de Comissão Própria de Avaliação - CPA/ENAP, para fins de obtenção do Credenciamento e Recredenciamento Educacional, foi editada para regular a atuação das Instituições de Educação Superior - IES, conforme art. 12 do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006;

as Escolas de Governo, ainda que ofereçam ensino de nível superior, apresentam características institucionais que podem diferenciar-se das IES, em razão de sua missão situar-se no campo da capacitação de quadros das administrações públicas, distinções estas tais como modelo de governança, critérios e mecanismos de prestação de contas junto aos órgãos governamentais, natureza aplicada dos conteúdos, composição de público-alvo e corpo docente;

a ENAP é uma Escola de Governo com atribuições previstas no Decreto nº 5.707/96 e a finalidade de promover, elaborar e executar programas de capacitação de recursos humanos para a Administração Pública Federal, visando ao aumento da capacidade de governo na gestão das políticas públicas por meio do desenvolvimento de competências de servidores; e

a CPA/ENAP assegurará o caráter público de todos os procedimentos, informações e resultados dos processos avaliativos, o respeito à identidade própria da ENAP, os marcos institucionais e as especificidades próprias de uma Escola de Governo no exercício de suas atribuições, conforme descritas nos artigos abaixo desta Portaria, resolve:

Art. 1º Instituir a Comissão Própria de Avaliação da Fundação Escola Nacional de Administração Pública - CPA/ENAP, responsável pela condução e articulação dos processos de avaliação internos da instituição, bem como pela sistematização e prestação das informações solicitadas pelo Ministério da Educação - MEC, no âmbito das etapas avaliativas estabelecidas pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES.

Art. 2º A Comissão Própria de Avaliação da Fundação Escola Nacional de Administração Pública - CPA/ENAP é uma unidade autônoma e permanente, responsável pela condução do processo de auto-avaliação da instituição.

Art. 3º A CPA/ENAP tem por objetivos:

I - coordenar os processos internos de avaliação da ENAP, considerando-se as diferentes dimensões institucionais expressas no Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI, por meio de análise da coerência entre o estabelecido no PDI e as políticas institucionais efetivamente realizadas;

II - sistematizar e prestar as informações solicitadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP;

III - estimular o debate e o planejamento de melhorias nas atividades meio e fim da ENAP, objetivando a busca da excelência na qualidade do ensino, da pesquisa e da difusão do conhecimento;

IV - aperfeiçoar permanentemente o processo de avaliação institucional da ENAP, na busca da garantia da qualidade de suas ações educacionais; e

V - sensibilizar permanentemente a comunidade institucional para os processos de avaliação.

Art. 4º Ao promover a auto-avaliação da instituição, a CPA/ENAP deverá:

I - observar as diretrizes definidas pela Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior - CONAES e pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES que forem aplicáveis à ENAP;

II - adequar o processo de avaliação às peculiaridades de uma Escola de Governo;

III - assegurar a análise global e integrada da avaliação, observadas as dimensões institucionais estabelecidas no art. 12;

IV - assegurar a publicidade de todos os procedimentos, dados e resultados dos processos avaliativos.

Art. 5º A CPA/ENAP será composta por representantes dos seguintes segmentos, indicados e aprovados pelo Conselho Diretor da ENAP:

I - dois representantes docentes;

II - um representante discente;

III - dois representantes técnico-administrativos; e

IV - um representante da sociedade civil organizada.

§ 1º Os representantes docentes serão indicados entre os colaboradores eventuais ou servidores que prestam serviços à ENAP, tendo em vista a inexistência de quadro próprio de docentes.

§ 2º O Conselho Diretor da ENAP indicará, entre os membros da CPA/ENAP, o seu Presidente.

Art. 6º O mandato dos membros da CPA/ENAP será de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

Parágrafo único. O exercício desse mandato não é remunerado e é considerado serviço de alta relevância prestado à Administração Pública.

Art. 7º A CPA reunir-se-á por convocação de seu Presidente.

Art. 8º Para melhor cumprir seus objetivos, a CPA/ENAP poderá, a qualquer tempo, solicitar informações a diretorias e coordenações, ou quaisquer outros setores da ENAP.

Art. 9º. Cada ciclo avaliativo terá duração de dois anos e envolverá as seguintes etapas:

I - planejamento das atividades e sensibilização da comunidade institucional;

II - desenvolvimento da auto-avaliação, com a realização de reuniões, coletas de dados e análise de informações; e

III - elaboração e divulgação do relatório final e balanço crítico do processo avaliativo.

Art. 10. Compete à CPA/ENAP elaborar e coordenar o processo de auto-avaliação da ENAP, compreendendo:

I - a sistematização e análise das informações do processo de auto-avaliação da ENAP e prestação das informações solicitadas pelo Conselho Diretor da ENAP, pelo INEP e pela CONAES, quando for o caso;

II - o acompanhamento dos processos de avaliação externa da instituição, quando for o caso;

III - a implementação de ações visando à sensibilização da comunidade institucional da ENAP para o processo avaliativo;

IV - o acompanhamento permanente do Plano de Desenvolvimento Institucional e apresentação de sugestões de melhoria;

V - a sistematização e o estabelecimento, ouvidas as diretorias e as coordenações, dos critérios e das metodologias aplicáveis ao processo avaliativo; e

VI - elaboração de relatórios parciais e final das atividades de avaliação.

Art. 11. O Conselho Diretor poderá autorizar a criação de uma comissão executiva, composta por servidores técnicos, para dar suporte às atividades de competência da CPA, por meio de solicitação encaminhada a esse colegiado.

Art. 12. Para fins do disposto no art. 10, deverão ser consideradas as diferentes dimensões institucionais da ENAP, especialmente:

I - a missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional;

II - a política para o ensino, a pesquisa, a pós-graduação e a gestão, e as respectivas formas de operacionalização nos programas de capacitação;

III - a responsabilidade social;

IV - a comunicação com a sociedade;

V - as políticas de pessoal;

VI - a organização e a gestão;

VII - a infraestrutura física;

VIII - o planejamento e a avaliação;

IX - as políticas de atendimento aos estudantes;

X - a execução orçamentária; e

XI - a política e as ações educacionais do ensino a distância.

Art. 13. Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pelo Conselho Diretor da ENAP.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SERGIO DE CARVALHO

**SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA NO PIAUÍ****PORTARIA Nº 29, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2012**

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO PIAUÍ, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 2º, VIII da Portaria nº 200, de 29 de junho de 2010, da Secretária do Patrimônio da União; com fundamento no artigo 183, § 1º, da Constituição Federal; no artigo 4º, V, "h" da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, Estatuto da Cidade; na Medida Provisória nº 2.220 de 2001; e no art. 22-A da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, bem como nos elementos que integram o Processo nº 04911.000743/2010-48 resolve:

Art. 1º Autorizar a outorga de Concessão de Uso Especial para Fins de Moradia, gratuitamente e por tempo indeterminado ao senhor Ademar Leocádio dos Santos e sua mulher Maria Laudy dos Santos, do imóvel da União caracterizado como acrescido de marinha, com área 115,20m², situado na Rua Almirante Gervásio Sampaio, nº 230, bairro N. S. do Carmo, Município de Parnaíba/PI.

Parágrafo 1º O imóvel descrito no parágrafo primeiro deste artigo está conceituado como terreno acrescido de marinha por força do que dispõe o art. 1º alínea "a" do Decreto-lei nº 9.760, de 05/09/1946, com LPM de 1831, aprovada em 04/04/1973, conforme Processo Administrativo 17339.000016/97-72, e esta cadastrado sob o Registro Imobiliário Patrimonial (RIP) nº 1153.0101617-27.

Art. 2º O Imóvel a que se refere o art. 1º destina-se à moradia do concessionário e sua família.

Art. 3º A concessão descrita no art. 1º extingue-se de pleno direito se o concessionário:

I - der ao imóvel concedido destinação diversa da determinada pelo art. 2º;

II - der em locação total ou parcial a fração ideal do imóvel;

III - transferir a terceiros, a qualquer título, a fração ideal do imóvel concedida, sem a prévia e expressa autorização da SPU;

IV - adquirir a propriedade ou a concessão de uso de outro imóvel urbano ou rural, de acordo com o artigo 8º da Medida Provisória nº 2.220, de 04 de setembro de 2001 ou

V - falecer sem deixar herdeiros, ou com herdeiros que sejam proprietários ou concessionários de outro imóvel urbano ou rural.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CÉLIA COELHO MADEIRA VERAS

Ministério do Trabalho e Emprego**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 2.033, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2012**

Altera o Anexo II da Norma Regulamentadora n.º 28.

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal e os arts. 155 e 200 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto nº 5.452, de 1º de maio de 1943, resolve:

Art. 1º Alterar, no Anexo II da Norma Regulamentadora n.º 28, o código de ementa do subitem 18.15.56.1 e inserir o código de ementa do subitem 18.15.56.5 da Norma Regulamentadora n.º 18 (Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção) nos termos a seguir:

18.15.56.1	218960-7	4	S
------------	----------	---	---

18.15.56.5	218961-5	4	S
------------	----------	---	---

Art. 2º Alterar, no Anexo II da Norma Regulamentadora n.º 28, o código de ementa dos subitens 33.3.5.3; 33.3.5.4 e 33.3.5.5 da Norma Regulamentadora n.º 33 (Segurança e Saúde no Trabalho em Espaços Confinados) nos termos a seguir:

33.3.5.3	133085-3	3	S
----------	----------	---	---

33.3.5.4	133086-1	2	S
----------	----------	---	---

33.3.5.5	133087-0	2	S
----------	----------	---	---

Art. 3º Inserir, no Anexo II da Norma Regulamentadora n.º 28, os códigos de ementa das alíneas "a" e "b" do subitem 34.6.5.2 e alíneas "a" e "b" do subitem 34.6.9.9.1 da Norma Regulamentadora n.º 34 (Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção e Reparação Naval) nos termos a seguir:

34.6.5.2 "a"	134398-0	4	S
--------------	----------	---	---

34.6.5.2 "b"	134399-8	4	S
--------------	----------	---	---

34.6.9.9.1 "a"	134400-5	4	S
----------------	----------	---	---

34.6.9.9.1 "b"	134401-3	4	S
----------------	----------	---	---

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DAUDT BRIZOLA

CONSULTORA JURÍDICA**PORTARIA Nº 13, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2012**

A CONSULTORA JURÍDICA DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 12 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e art. 18 inciso IV do Regimento Interno da Consultoria Jurídica desta Pasta, aprovado pela Portaria nº 483, de 15 de setembro de 2004, resolve:

Art. 1º - Delegar competência ao Coordenador-Geral de Legislação de Pessoal desta Consultoria Jurídica para aprovar as informações de fato e de direito para a defesa da União, bem como os pareceres de Força Executória produzidos pelos Advogados da União em exercício na Coordenação-Geral de Assuntos de Legislação de Pessoal.



§1º - As informações de fato e de direito solicitadas e os pareceres de força executória encaminhados diretamente pelo Consultor-Geral da União, Procurador-Geral da União, Procurador-Geral Federal, Consultor Jurídico, Procurador-Geral da Fazenda Nacional, Diretores de Departamento e Procuradores Regionais deverão ser submetidos à Consultoria Jurídica.

§2º As informações a serem prestadas diretamente pelo Ministro de Estado do Trabalho e Emprego ou pareceres de força executória que ensejem a prática de atos Ministeriais serão aprovados pela Consultoria Jurídica.

Art. 2º A Consultoria Jurídica poderá, em virtude da relevância ou da repercussão do processo em análise, avocar a competência prevista no "caput" deste artigo.

Art. 3º Poderá o Coordenador-Geral de Assuntos de Legislação de Pessoal, em virtude da relevância ou da repercussão do processo em análise, submeter a informação ou o parecer de força executória à aprovação da Consultoria Jurídica.

Art. 4º A Coordenação-Geral de Assuntos de Legislação de Pessoal deverá encaminhar semanalmente ao Gabinete da Consultoria Jurídica relatório circunstanciado com as atividades realizadas no exercício da delegação de competência prevista no caput do art. 1º.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÔNICA DE OLIVEIRA CASARTELLI

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

DESPACHOS DA COORDENADORA-GERAL

Em 7 de dezembro de 2012

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto nos artigos 635 e 637 da CLT, e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, decidiu processos de auto de infração ou notificação de débito nos seguintes termos:

1) Em apreciação de recurso voluntário:

1.1 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	A.I	EMPRESA	UF
1	46243.002767/2009-68	021962359	Estamporminas Ltda. ME	MG
2	46243.002765/2009-79	021962367	Estamporminas Ltda. ME	MG
3	46243.002763/2009-80	021962383	Estamporminas Ltda. ME	MG
4	46243.002762/2009-35	021962391	Estamporminas Ltda. ME	MG
5	46243.002761/2009-91	021962405	Estamporminas Ltda. ME	MG
6	46243.002760/2009-46	021962413	Estamporminas Ltda. ME	MG
7	46243.002758/2009-77	021962448	Estamporminas Ltda. ME	MG
8	46243.002757/2009-22	021962456	Estamporminas Ltda. ME	MG
9	46243.002756/2009-88	021962464	Estamporminas Ltda. ME	MG
10	46243.002766/2009-13	21962340	Estamporminas Ltda. ME	MG
11	46243.002543/2009-56	019629281	Estamporminas Ltda. ME	MG
12	46243.002759/2009-11	021962430	Estamporminas Ltda. ME	MG
13	46300.001428/2012-38	018166725	GWA Transportes Ltda.	MS
14	46300.001427/2012-93	018166733	GWA Transportes Ltda.	MS
15	46300.001430/2012-15	018166741	GWA Transportes Ltda.	MS
16	46300.001425/2012-02	018196268	GWA Transportes Ltda.	MS
17	46293.003358/2010-27	023268441	F.G. Indústria e Comércio de Uniformes e Tecidos Ltda.	PR
18	46293.003658/2010-14	023330775	F.G. Indústria e Comércio de Uniformes e Tecidos Ltda.	PR
19	46293.003659/2010-51	023330767	F.G. Indústria e Comércio de Uniformes e Tecidos Ltda.	PR
20	46293.003357/2010-82	021570906	F.G. Indústria e Comércio de Uniformes e Tecidos Ltda.	PR
21	46293.003656/2010-17	023330791	F.G. Indústria e Comércio de Uniformes e Tecidos Ltda.	PR
22	47533.003316/2010-89	023309962	New Pó Pinturas Industriais Ltda. ME	PR
23	47533.003317/2010-23	023309970	New Pó Pinturas Industriais Ltda. ME	PR
24	46294.000317/2010-79	019728484	Semenge S.A. Engenharia e Empreendimentos	PR
25	46294.000214/2010-17	019728361	Semenge S.A. Engenharia e Empreendimentos	PR
26	46294.000217/2010-42	019728581	Semenge S.A. Engenharia e Empreendimentos	PR
27	46294.000309/2010-22	019728476	Semenge S.A. Engenharia e Empreendimentos	PR
28	46294.000221/2010-19	019728379	Semenge S.A. Engenharia e Empreendimentos	PR
29	46294.000220/2010-66	019728344	Semenge S.A. Engenharia e Empreendimentos	PR
30	47533.002619/2010-84	023398043	Serrarias Campos de Palmas S.A.	PR
31	47533.002617/2010-95	023394722	Serrarias Campos de Palmas S.A.	PR

1.2 Pela improcedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	A.I	EMPRESA	UF
1	46220.002105/2010-90	016381670	Município de Joinville (Prefeitura do)	SC
Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46220.002144/2010-97	506.381.188	Município de Joinville (Prefeitura do)	SC

2) Em apreciação de recurso de ofício:

2.1 Pela improcedência do auto de infração ou da notificação de débito

Nº	PROCESSO	A.I	EMPRESA	UF
1	46293.004203/2007-11	016022904	S. Tenan Tenan Ltda.	PR
Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46212.007510/2011-84	705.039.064	Marli do Rocio Corteze de Lima & Cia. Ltda.	PR

2.3 Pela procedência parcial do auto de infração ou da notificação de débito

Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	47747.003457/2010-96	100.161.715	Associação de Amparo a Pacientes com Câncer	MG
2	47747.005113/2009-88	506.252.370	Coimbra Hotel Ltda.	MG
3	47747.008423/2010-98	506.451.828	MGS Minasx Gerais Siderurgia Ltda.	MG

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "c", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, decidiu não conhecer do recurso por ser intempestivo, negando-lhe provimento, para manter a interdição.

UF	PROCESSO	EMPRESA	UF
1	46216.004100/2012-22	Diságua Distribuidora de Abrasivos Guarujá Ltda.	RO

HÉLIDA ALVES GIRÃO

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 6 de dezembro de 2012

Suspensão de Registro Sindical

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos parágrafos 1º e 2º do art. 20 da Portaria nº 186/2008, no inciso I do art. 4º da Ordem de Serviço nº 02, de 16 de dezembro de 2011, publicada no boletim administrativo nº 23 de 16 de dezembro de 2011 e ainda na Nota Técnica nº 02/2011/CGRS/SRT/MTE, resolve dar CIÊNCIA às entidades abaixo relacionadas, as quais se encontram com número mínimo de entes filiados de forma irregular, para que no prazo de até 30 dias possam sanar tal pendência junto a este Ministério ao fim do qual, não ocorrendo, terão seus respectivos registros sindicais SUSPENSOS até que este Órgão seja comunicado e reconheça as suas respectivas adequações no que diz respeito ao número mínimo de entes filiados, nos termos do art. 534 da Consolidação das Leis do Trabalho:

Entidade	CNPJ
FETROPASSAGEIROS - Federação dos Trabalhadores nas Empresas de Transportes de Passageiros do Estado do Paraná	01.665.570/0001-63
FUNSPRO - Federação Unitária dos Trabalhadores no Serviço Público no Estado de Rondônia	63.761.746/0001-38
FITEDCA-GO-MT-MS - Federação Interestadual dos Trabalhadores em Empresas de Difusão Cultural e Artística dos Estados de Goiás, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul	01.786.359/0001-07
FESMUPA - Federação das Entidades Sindicais de Servidores Públicos Municipais do Pará - PA	83.334.763/0001-04
Federação Interestadual dos Empregados em Turismo e Hospitalidade	11.214.889/0001-26
FETECFERGS - Federação Estadual dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Cultura Física no Estado do Rio Grande do Sul	97.134.530/0001-64
FeNEAF - FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE ARTES FOTOGRAFICAS	59.934.257/0001-63

Em 7 de dezembro de 2012

Análise de Impugnações e Notificação de Autocomposição.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na decisão judicial exarada nos autos do processo nº 0002200-26.2012.5.10.0011 em trâmite na 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Portaria MTE nº 186/2008 e Nota Técnica nº 319/2012/AIP/SRT/MTE resolve ARQUIVAR o pedido de impugnação nº 46000.021687/2010-06 interposto pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Reparação de Veículos e Acessórios no Estado de São Paulo - SIRVESP, CNPJ: 05.530.672/0001-22 com fundamento no artigo 10, II, da Portaria 186/2008 e a impugnação nº 46000.021971/2010-74 interposta pelo STIMMMERPSR - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Ribeirão Preto, Sertãozinho e Região, CNPJ nº 55.979.348/0001-64, com fundamento no artigo 10, § 2º da Portaria 186/2008, e REMETER para procedimentos de Autocomposição as seguintes entidades: SINDMETAL - Ribeirão Preto, Cravinhos, Serrana e Jardinópolis-SP - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias, Fábricas e Oficinas Metalúrgicas, Mecânicas, de Material Elétrico, Eletrônico e de Informática de Ribeirão Preto, Cravinhos, Serrana e Jardinópolis, CNPJ: 11.786.913/0001-00 (impugnado) e Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas e Cursos de Informática do Estado de São Paulo - SINDIESP, CNPJ: 04.912.405/0001-57 (2º. Impugnante), de acordo com os artigos 11 e artigo 12, inciso I da Portaria 186/2008.

MANOEL MESSIAS NASCIMENTO MELO

Ministério do Turismo

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA CONJUNTA Nº 4, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DO TURISMO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria nº 248, de 8 de dezembro de 2011, e o art. 20, inciso II, do Anexo I ao Decreto nº 6.546, de 25 de agosto de 2008 e o SECRETÁRIO DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31 do Anexo I ao Decreto nº 7.675, de 20 de janeiro de 2012, tendo em vista o Relatório de Auditoria Especial nº 00190.020860/2011-31, da Controladoria-Geral da União, relativo ao Contrato nº 032/2009 (Processo nº 72000.002948/2009-57), resolve:

Art. 1º Ficam convalidados os atos praticados pelo Grupo de Trabalho instituído pela Portaria Conjunta nº 1, de 27 de fevereiro de 2012, no período compreendido entre 22 de maio e 5 de setembro de 2012, constantes do Processo Administrativo nº 72031.006434/2012-17.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUÍS HENRIQUE FANAN
Secretário Executivo
Substituto

DELFINO NATAL DE SOUZA
Secretário da SLTI